



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
6	14

EMENDA Nº / 2015 - SUBSTITUTIVO - AO PROJETO DE LEI Nº 762/13

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso I do art. 144 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, renumerando-se os demais.

Art. 2º - A Seção III-A do Capítulo IV do Título III da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"Seção III-A

Da Atividade Exercida por Pessoa com Deficiência". (NR)

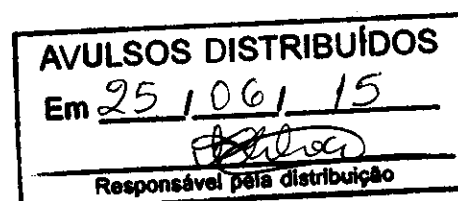
Art. 3º - O *caput* do art. 153-A da Lei nº 8.616/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153-A - Poderá ser exercida, nos termos desta Seção, a atividade de comércio em logradouro público por pessoa com deficiência, que dependerá de prévio licenciamento.". (NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015


Vereador Leonardo Mattos



Dir. Dir. Leg. Legislativa - 25-Jun-2015 - 10:56:00Z/56-001